



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2762/16  
PLCE N° 015/16

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER N° 16 /17 – CCJ AO VETO PARCIAL

Altera o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, estendendo a vigência da isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o serviço público de transporte coletivo por ônibus, determina que os beneficiários dessa isenção promovam, até 31 de dezembro de 2018, a transferência da gestão e da administração do sistema de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo por ônibus ao Município de Porto Alegre, institui o Fundo Específico de Bilhetagem de Transporte Urbano e inclui §§ 1º a 4º no art. 10 da Lei Complementar nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998 – que dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre, adequando a legislação municipal à federal, em especial, ao Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a gestão da Câmara de Compensação Tarifária (CCT).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Aduz o Chefe do Poder Executivo, que a proposta foi alvo de modificações no curso do processo legislativo, que desfiguram o seu desiderato patrimonial, não contendo a necessária pertinência temática com mérito pretendido pela preposição submetida à apreciação.

of



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2762/16  
PLCE N° 015/16  
Fl. 2

## PARECER N° 16 /17 – CCJ AO VETO PARCIAL

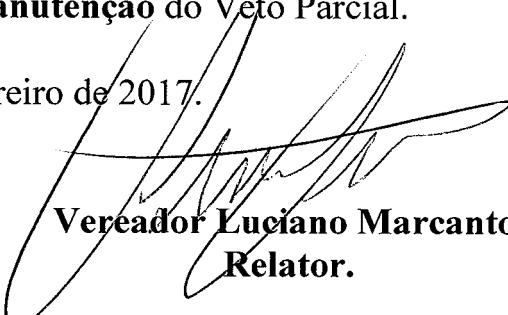
Não obstante, a modificação levada a efeito pela Emenda nº 01, que alterou a redação do art. 1º e 2º da redação final, considerando que não é possível alteração. Com base no art. 66, § 2º, da Constituição Federal.

No tocante às Emendas n°s 02 e 04, elas não guardam relação com as razões da Proposição, que propõe alterar no Código Tributário do Município de Porto Alegre.

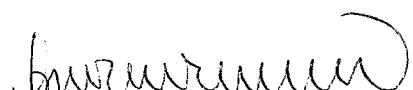
Cabe ressaltar que não há alteração quanto ao impacto do objeto da presente Proposição para o exercício de 2017, porquanto a isenção em questão não sofrerá qualquer alteração quanto a sua dimensão, garantindo a manutenção da tarifa do transporte coletivo para o exercício.

Neste sentido, somos pela **manutenção** do Veto Parcial.

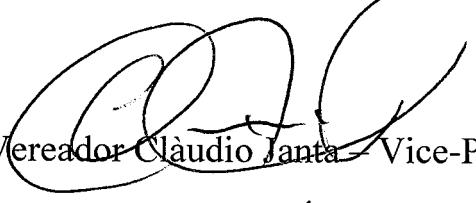
Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2017.

  
**Vereador Luciano Marcantonio,  
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 21 - 2 - 17

  
**Vereador Mendes Ribeiro – Presidente**

  
**Vereador Dr. Thiago**

  
**Vereador Cláudio Tanta – Vice-Presidente**

  
**Vereador Márcio Bins Ely**

  
**Vereador Adeli Sell**

  
**Vereador Rodrigo Maroni**